

EDITAL
NOTIFICAÇÃO DE MEDIADORES DE SEGUROS
Cancelamento da inscrição no registo dos mediadores de seguros

Ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, e do n.º 3 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, procede-se à notificação dos mediadores de seguros abaixo indicados e à publicitação da minha decisão de 21 de fevereiro de 2017:

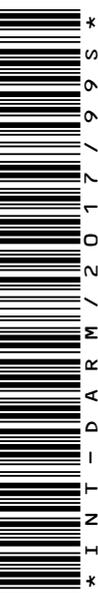
“Os agentes de seguros incluídos na lista em anexo solicitaram à ASF (Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões) o levantamento da suspensão das suas inscrições, nos termos do n.º 5 do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho.

Assim, na sequência do levantamento da suspensão das referidas inscrições, a ASF notificou os referidos mediadores de seguros, por correio registado, do respetivo ato e dos deveres de regularização do registo pela transmissão, através do Portal ASF, no prazo concedido, das informações que comprovassem o preenchimento das condições de acesso e exercício da atividade de mediação de seguros, nomeadamente aquelas relacionadas com o seguro de responsabilidade civil profissional de mediadores de seguros e com o endereço eletrónico que permita a comunicação do supervisor com o mediador, exigidas nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho.

Atendendo a que a falta superveniente de alguma das condições de acesso constitui fundamento para o cancelamento do registo, os referidos agentes de seguros foram desde logo notificados, nos termos e para os efeitos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, do projeto da presente decisão de cancelamento do registo de mediador de seguros, caso não procedessem à referida regularização.

Terminado o prazo concedido na notificação, verifica-se que os mediadores de seguros não se pronunciaram e que os seus registos mantêm-se inalterados, concluindo-se que não se encontram preenchidos os referidos requisitos legais de acesso e exercício da atividade de mediação de seguros.

Nesta circunstância, considerando que a falta superveniente de alguma das condições de acesso ou de exercício da atividade de mediação de seguros, constitui fundamento para o cancelamento do registo do mediador de seguros, ao abrigo dos poderes que me foram subdelegados por Despacho do Senhor Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Seguros de Portugal, de 21 de setembro de 2012, nos termos da delegação e subdelegação publicadas nos *Diários da República*, n.ºs 192 e 193, II série, de 3 e 4 de outubro de 2012, decido:





ASF
Autoridade de Supervisão
de Seguros e Fundos de Pensões

- 1) Cancelar o registo dos agentes de seguros, nos termos da lista em anexo e da alínea d) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho;
- 2) Notificar os mediadores da decisão tomada.”

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, Lisboa, 22 de fevereiro de 2017

Vicente Mendes Godinho
Diretor
Departamento de Autorizações e Registo

ANEXO				
Cancelamento do registo de mediadores de seguros				
Alínea d) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho				
N.º de Mediador	Nome do Mediador	Ramo(s)	Data do levantamento da suspensão	Data da audiência de interessados
307013818	JOAQUIM FERNANDO CUNHA GUIMARÃES	Não Vida	11-07-2016	13-10-2016
307014191	RUI MANUEL PEREIRA GOMES	Vida e Não Vida	29-06-2016	14-12-2016
307207921	EMANUEL JORGE NUNES CANHA	Vida e Não Vida	04-07-2016	02-08-2016
314405975	DANIELA MATIAS VARELA	Vida e Não Vida	08-09-2016	13-10-2016
407138001	MEDICÁVADO ONE, LDA.	Vida e Não Vida	08-11-2016	14-12-2016
409307905	ANTONIO SARAIVA LOPES UNIPESSOAL LDA	Vida e Não Vida	28-10-2016	09-11-2016